



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 1.725, DE 2025 (Do Sr. Ivan Valente e outros)

Veda a oferta de novos blocos de exploração de petróleo e gás na Amazônia e obriga a recuperação ambiental nas áreas com atividades de produção desses hidrocarbonetos na região.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MINAS E ENERGIA;
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 18/06/2025 para inclusão de coautoria.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (Do Sr. IVAN VALENTE)

Veda a oferta de novos blocos de exploração de petróleo e gás na Amazônia e obriga a recuperação ambiental nas áreas com atividades de produção desses hidrocarbonetos na região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei veda a oferta de novos blocos de exploração e petróleo e gás na Amazônia e obriga a recuperação ambiental nas áreas com produção desses hidrocarbonetos em curso na região.

Art. 2º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescentada do seguinte parágrafo:

“Art. 21.

Parágrafo único. Ficam proibidas as atividades que tenham o propósito de desenvolver a exploração dos depósitos de petróleo e gás no território nacional continental e marinho nas seguintes províncias geológicas:

- I - Acre-Madre de Dios
- II - Alto Tapajós
- III - Amazonas
- IV - Bananal
- V - Barreirinhas
- VI - Bragança-Vizeu
- VII - Foz do Amazonas
- VIII - Marajó
- IX - Pantanal
- X - Pará-Maranhão
- XI - Paraná
- XII - Parecis
- XIII - Parnaíba



* C D 2 5 4 1 7 8 8 7 5 3 0 0 *

XIV - São Francisco

XV - São Luis

XVI - Solimões

XVII - Tacutu

XVIII - demais áreas de bacias sedimentares presentes nos Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão." (NR)

Art. 3º Os titulares de outorga de exploração e produção de petróleo e de gás natural nas áreas objeto da proibição de que trata o parágrafo único do artigo 21 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ficam obrigados a executar plano de recuperação ambiental aprovado pelo órgão ambiental competente visando a sua adequação ao provável uso futuro do solo.

Artigo 4º - Fica estabelecida a criação de um Plano de Transição para as operações em curso, o qual deverá contemplar: I - Prazos progressivos para a redução e encerramento das atividades exploratórias em áreas sensíveis; II - Estratégias para a requalificação profissional dos trabalhadores impactados; III - Planos de remediação ambiental para as áreas afetadas; IV - Incentivos para investimentos em energia renovável e outras atividades econômicas sustentáveis na região; V - Monitoramento e fiscalização das etapas de transição com participação popular.

Artigo 5º - As operações de transição serão financiadas por:

- a) Recursos provenientes de compensações ambientais pagas pelas empresas concessionárias, destinados a fundos específicos de restauração ecológica e mitigação de impactos socioambientais;
- b) Fundos regionais voltados à preservação ambiental e à transição energética, incluindo incentivos fiscais para projetos de desenvolvimento sustentável na Amazônia;
- c) Recebimento de aportes de organismos internacionais e bancos de desenvolvimento, com ênfase em mecanismos de financiamento climático e fundos de conservação;



* C D 2 5 4 1 7 8 8 7 5 3 0 0 *

d) Criação de um Fundo Nacional de Transição Energética para a Amazônia, com recursos provenientes de royalties do setor de combustíveis fósseis, multas ambientais e investimentos governamentais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa garantir o cumprimento de metas climáticas nacionais e a preservação de espaços territoriais especialmente protegidos. Para tanto, propõe-se vedar a oferta de novos blocos de exploração e petróleo e gás na Amazônia e obrigar empresas que hoje exploram esses recursos na região a realizarem um processo de recuperação ambiental e social causada pela exploração e produção. Também prevê a criação de um Plano de Transição para as operações em curso, com prazos progressivos para a redução e encerramento das atividades exploratórias em áreas sensíveis, estratégias para a requalificação profissional dos trabalhadores impactados, plano de remediação ambiental para as áreas afetadas, incentivos para investimentos em energia renovável e outras atividades econômicas sustentáveis na região e o monitoramento e fiscalização das etapas de transição com participação popular.

No período de dez anos entre 2014 e 2023, as emergências climáticas atingiram 83% dos municípios brasileiros, causaram danos de mais de R\$ 421 bilhões, deixaram 1,5 milhão de moradias danificadas e afetaram 4,98 milhões de pessoas de forma direta.¹ O ano de 2024 foi o mais quente da história e pode ter representado o marco de +1,5°C das temperaturas médias do planeta em comparação com o período pré-industrial, um desastre sem precedentes. No Brasil, a meta para 2035 é uma redução na banda de 59 a 67% em relação às emissões de 2005, assim como emissão líquida zero de carbono até 2050.² Para alcançar esses objetivos o setor de energia deve ser dominado por fontes renováveis e não há mais necessidade de investimentos

¹ MDR. **Atlas Digital de Desastres do Brasil**. Disponível em: <<https://atlasdigital.mdr.gov.br/>>. Acesso em: 24 fev. 2025.

² NDC: Ambição climática do Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/smc/plano-clima/ndc-ambicao-climatica-do-brasil/ndc-ambicao-climatica-do-brasil>>. Acesso em: 11 fev. 2025.



* C D 2 5 4 1 7 8 8 7 5 3 0 0 *

em novas fontes de combustíveis fósseis no caminho à neutralidade climática. Estudo recente divulgado pelo Instituto Arayara mostra que para cumprir as metas definidas em seu plano de transição, o Brasil não pode mais explorar combustíveis fosseis. Dessa forma, é urgente vedar imediatamente novos projetos de exploração de óleo e gás em locais em que o modo de vida e a preservação ambiental auxiliam no combate às emergências climáticas.³

A maior contribuição do Brasil para o aquecimento global, como se sabe, é a transformação do uso do solo promovidos pelo agronegócio predatório e pelo desmatamento. No entanto, a abertura de uma nova fronteira de exploração de petróleo na Amazônia não só representa uma incoerência com os alertas emitidos pelo próprio Brasil em relação às mudanças climáticas, como poderia degradar ainda mais a já frágil floresta amazônica.

A prática de moratória sobre exploração de óleo e gás já é realizada na Antártica⁴ e na Costa Rica.⁵ Também há propostas em discussão no Equador e Colômbia. Moratórias temporárias também são realizadas, como no início do governo de Joe Biden nos Estados Unidos, com objetivo de incentivar a transição energética e promover justiça ambiental.⁶

Vale lembrar os riscos de desastres ambientais, como os acidentes de Deepwater Horizon, Ixtac 1 e Exxon Valdez. Referente ao Brasil, lembramos do vazamento de óleo na Baía de Guanabara (2000) e no Campo de Frade (2011) e do lançamento de óleo cru que alcançou a costa brasileira (2019). Alguns desses acontecimentos foram importantes no desenvolvimento da Lei nº 9.966/2000 (Lei do Óleo) no Brasil e da moratória sobre a exploração de óleo e gás na Costa Rica.

Mesmo assim, áreas de exploração ainda são ofertadas ou estudadas na Amazônia brasileira através de leilões da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Com isso, alguns blocos têm sido ofertados na Bacia da Foz do Amazonas e na Bacia do Parecis. Ainda,

³ IUCN-WCPA. **Natural Solutions: Protected areas helping people cope with climate change.** Dudley, N., S. Stolton, A. Belokurov, L. Krueger, N. Lopoukhine, K. MacKinnon, T. Sandwith and N. Sekhran, 27 jan. 2010. Disponível em: <<https://iucn.org/content/natural-solutions-protected-areas-helping-people-cope-climate-change-0>>. Acesso em: 24 fev. 2025

⁴ THE ANTARTIC TREATY. **Protocol on Environmental Protection to the Antarctic Treaty.**, 1991. Disponível em: <<https://www.ats.aq/e/antarctictreaty.html>>. Acesso em: 24 fev. 2025

⁵ COSTA RICA. **Decreto Ejecutivo n° N° 36693-MINAET, del 01 de agosto de 2011.** 2011.

⁶ THE WHITE HOUSE. **Executive Order on Tackling the Climate Crisis at Home and Abroad.** Disponível em: <<https://bidenwhitehouse.archives.gov/briefing-room/presidential-actions/2021/01/27/executive-order-on-tackling-the-climate-crisis-at-home-and-abroad/>>. Acesso em: 24 fev. 2025.



* C D 2 5 4 1 7 8 8 7 5 3 0 0 *

alguns blocos estão em estudo para disponibilização em leilão na Bacia do Solimões, na Bacia do Amazonas, na Bacia do Tacutu e em todas as bacias marginais brasileiras.

Por sua vez, a Constituição Federal afirma que são vedadas quaisquer utilizações de áreas protegidas que comprometam a integridade dos atributos que justifiquem a proteção dessas áreas.⁷ Além da disposição Constitucional, a importância da criação e da manutenção dessas áreas já é reconhecida como uma forma efetiva para o combate das emergências climáticas.⁸ Ademais, os depósitos de petróleo e gás natural pertencem à União e cabe a ela disciplinar seu uso estratégico diante das emergências climáticas.

Não menos importantes são os alertas de que demanda por petróleo irá reduzir com os avanços da eletrificação.^{9, 10} A exemplo, a IEA afirma que a China pode já ter ultrapassado o pico de demanda de combustíveis, tendendo a reduzir cada vez mais seu consumo.¹¹ Com isso, a crise do petróleo de 2015 pode se repetir e prejudicar países dependentes em petróleo e que não estão se preparando para uma transição energética.

Nesse sentido, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

**IVAN VALENTE – PSOL/SP
DEPUTADO FEDERAL**

⁷ Ver 4.

⁸ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 1988.

⁹ Ver 2.

¹⁰ Here's How Electric Cars Will Cause the Next Oil Crisis. Bloomberg.com, 2016.

¹¹ TUNAGUR, E. China's fuel demand may have passed its peak, IEA says. Reuters, 13 fev. 2025.



* C D 2 5 4 1 7 7 8 8 7 5 3 0 0 *

Célia Xakriabá - PSOL/MG

Luiza Erundina - PSOL/SP

Talíria Petrone - PSOL/RJ

Tarcísio Motta - PSOL/RJ

Fernanda Melchionna - PSOL/RS

Sâmia Bomfim - PSOL/SP

Guilherme Boulos - PSOL/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199708-06:9478
---	---

FIM DO DOCUMENTO
